

## CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**ETIQUETA** 

DATA	
04/05/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº959, de 2020

AUTOR N° PRONTUÀRIO
Senador Weverton – PDT

Suprima-se o art. 4° e renumera-se o artigo seguinte da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A MP, no seu art. 4°, propõe o adiamento da entrada em vigor dos dispositivos legais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), porém, em sua justificativa, é incapaz de relacionar a relatividade dos assuntos, ou seja, no que o adiamento da execução da Lei pode prejudicar o cidadão no recebimento do auxilio emergencial. O texto da justificativa é confuso e incompleto: "...propõe o adiamento da entrada em vigor dos dispositivos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados em consequência de uma possível incapacidade de parcela da sociedade em razão dos impactos econômicos e sociais da crise provocada pela pandemia do Coronavírus."

De maneira inequívoca, se apresenta um desvio de finalidade na proposição deste artigo 4º e por isto, deve ser suprimido.

Cabe ressaltar que, na possibilidade de existência de algum artigo na Lei de Proteção de Dados que possa, de qualquer maneira, impedir ou dificultar a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, objetivo único desta MP, o mesmo deve ser abordado de forma pontual, e não genericamente como propõe o art. 4°, suspendendo injustificadamente o inteiro teor da Lei e as garantias a privacidade de dados pessoais que esta Lei garante aos cidadãos.

Além do desvio de finalidade, o artigo 4º demonstra clara ausência de relevância e urgência.

Em decisão recente, a Ministra do Supremo Tribunal Federal, sustentou a necessidade de preservação dos dados pessoais, essência da referida Lei 13.709, ao acatar o pedido de revogação da MP 954/2020 que previa a disponibilização de dados das empresas de telefonia para o IBGE. Destacamos um trecho da decisão: "decorrências dos direitos da personalidade, o respeito à privacidade e à autodeterminação informativa foram positivados, no art. 2º, I e II, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), como fundamentos específicos da disciplina da proteção de dados pessoais."

SF/20219.88046-14